



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA  
DO PROJETO DE LEI N.º 62/98**

**I - RELATÓRIO**

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 60/98 denomina os logradouros públicos que menciona.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Do Projeto de Lei n.º 62/98**

O Projeto de Lei n.º 62/98 composto de três artigos almeja atribuir denominação aos logradouros públicos que especifica.

A redação não é primorosa, mas repassa a mensagem pretendida pelo legislador e atende aos princípios norteadores da técnica legislativa.

**2. Da denominação de logradouros públicos**

A matéria contida no presente projeto encontra-se sediada no âmbito do interesse público. A Constituição Federal, no seu art. 30, inciso I, atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

O preceito contido no art. 183, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, de não ser atribuído o nome de pessoas vivas aos bens e logradouros públicos do Município, foi devidamente observado. Os dois homenageados são falecidos.

Assim sendo, nenhum impecilho de ordem legal ou constitucional encontra-se presente no projeto em exame. É tarefa da Comissão de Serviços Públicos a análise meritória da questão, qual seja, a adequação da pretendida denominação aos logradouros públicos especificados no projeto.

**III - CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei n.º 62/98 não contém vícios de legalidade e ou inconstitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1998.

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente e Relator

Clodoaldo José Borges  
Membro

Antônio Mantovanelli  
Membro